2 Ferraro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

~~Of. N.~~ Em 31 de máio de 1949

LEI Nº 18 DE 31 DE MÁIO DE 1949

MANSUETO MESQUITA TOGNI, Prefeito Municipal de Cabreuva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Aos demais estabelecimentos comerciais existentes no município não referidos no artigo 2º do Decreto-Lei nº 23 de 27 de fevereiro de 1941, poderão ser concedidas licenças especiais, sem prejuizos das disposições legais, para funcionarem nos domingos, feriados nacionais e dias Santos de guarda, das 8 ás 12 horas; licenças essas que serão concedidas mediante requerimento na forma do artigo 3º do citado Decreto-lei.

Art. 2º - A taxa para licença especial será paga na base de 20% sôbre os impostos de Indústrias e Profissões. -anual-.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreuva, aos 31 de Máio de 1949.

PUBLIQUE-SE.

Mansueto Mesquita Togni

Mansueto Mesquita Togni
Prefeito Municipal

Secretaria e Contadoria da Prefeitura Municipal de Cabreuva, aos 31 de máio de 1949

PUBLICADO NA MESMA DATA.

José Pedroso de Oliveira

José Pedroso de Oliveira
Secret. Contador